

# REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESTÂNCIA DE LUZ - ACEL

## - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para as compras e contratações de serviços no âmbito da Associação Cristã Estância de Luz - **ACEL**;

§ 1º - As contratações de compras e de serviços da **ACEL**, serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento.

§ 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as melhores possibilidades, a proposta mais vantajosa para a **ACEL**, mediante julgamento objetivo.

## - DAS COMPRAS

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e outros bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de atender às necessidades da **ACEL** no desenvolvimento de quaisquer de suas atividades.

Art. 3º - As modalidades de contratação são as seguintes:

I. **Compras de menor valor**. Evento com valor de até R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais);

II. Evento de **Compras de médio valor**. Evento com valor de até R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais);

III. Evento de **Compras acima R\$ 3.000,00** (três mil reais) ;

IV. Evento de **Compras Complexas**. São aquelas que podem envolver: projetos, comprovação de capacidade técnica, histórico de realizações semelhantes com bons resultados e correto atendimento as especificações, ao preço e ao orçamento. Envolvem a ponderação de diversos fatores relativos aos produtos ou serviços ofertados.

Art. 4º - Consideram-se **Compras de menor valor** as aquisições de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outra despesa devidamente justificada e previamente autorizada por diretor da **ACEL**, suportada por documento fiscal que deverá ser apresentado para aprovação pelo diretor. Esse tipo de compra dispensa as demais formalidades deste regulamento.

Art. 5º - **Compras de médio valor**, serão realizadas, com a obtenção prévia de no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de e-mail, consulta aos sites na internet, telefone, visita a loja física, ou outra forma de pesquisa simples de mercado, necessariamente acompanhada da confirmação escrita em papel timbrado dos fornecedores por carta ou e-mail, endereçados a **ACEL**

Art. 6º - **Compras complexas**, serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, necessariamente acompanhada da confirmação escrita em papel timbrado dos fornecedores por carta ou e-mail, endereçados a **ACEL**.

Art. 7º - A decisão e a aprovação que se refere o Inciso II e III do Art. 3º compete ao diretor da **ACEL**, responsável pela área. No caso do Inciso IV, a decisão virá da aprovação do Grupo Gestor composto por 03 (três) membros da Diretoria da **ACEL**.

Art. 8º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

I. Solicitação de compras; II. Seleção de fornecedores; III. Apuração da melhor proposta considerando custo/benefício; IV. Execução da Compra; V. Recebimento da Mercadoria ou Serviço; VI. Pagamento.

Art. 9º - O recebimento dos bens e materiais é de responsabilidade do solicitante, responsável pela sua conferência, consoante as especificações contidas na Solicitação, pelo encaminhamento imediato da

Nota Fiscal para que a Tesouraria proceda o pagamento.

## - DA DISPENSA DE PROCEDIMENTOS

Art. 10º - Estão dispensadas do procedimento definido nos Incisos I, II e III do Art. 9º:

A compra emergencial, quando caracterizada a urgência de atendimento, autorizada pelo diretor presidente ou diretor tesoureiro de acordo com os seguintes critérios:

a – Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização;

b – O solicitante deverá justificar a necessidade de aquisição do material ou bem em regime de urgência, considerando sempre o menor valor priorizando o melhor custo/benefício;

## - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 11º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da **ACEL**, por intermédio de terceiros, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Art. 12º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas acima.

Art. 13º – O prestador de serviço técnico-profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

## - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

São José dos Campos, 01 de Outubro de 2018.

**Aprovado em Reunião de Diretoria em 16 de Outubro de 2018**

### DIRETORIA EXECUTIVA

  
Edvald Eduardo Thimoteo  
Presidente

  
Marizette Ap. Machado de Almeida  
Diretora

  
Josmara Maria de Paiva Correia  
Diretora Pedagógica

### CONSELHO FISCAL

  
Sueli Mendonça da Costa

  
Anderson Luiz de Almeida Marcos

  
Rafaela Eufrasia Rangel